**CONTRATO SRP PE Nº 028/2025 – III.2**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3329/2025**
**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 028/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA OSCAR E ARAUJO LTDA, CNPJ Nº 10.686.174/0001-03, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BEBIDAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na Rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

**1) CONTRATADA: OSCAR E ARAUJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.174/0001-03, com sede na cidade de Picos-PI, na Avenida Senador Helvídio Nunes, 1107, Bairro Catavento, 64.607-165, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, o **Sr. Francisco das Chagas Matos Araújo**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 3.040.766 SSP-PI, e CPF nº 042.766.693-75, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Val Paraíso, s/n, Bairro Zona Rural, Cep: 64.600-970, Picos-PI.



Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **028/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **3329/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BEBIDAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico **nº 028/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **3329/2025-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | ORGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS SALÁRIO-EDUCAÇÃO, OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, | Gabinete do Prefeito | 04.122.0002.2004 | |
| | Sec. Munic, de Administração | 04.122.0002.2008 | |
| | Fundo Previdenciário de Picos | 09.272.0002.2015 | |
| | Fundo de Iluminação Pública | 04.122.0002.2018 | |
| | Sec. Municipal de planejamento | 04.121.0002.2019 | |
| | Sec. Municipal de Finanças | 04.123.0002.2022 | |
| | Sec. Municipal de Educação | 12.361.0003.2033 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TRANFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE, TRANFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, FNAS, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO, RPPS, PDDE, PNAE E OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL. | Sec. Municipal de Agricultura<br>Sec. Municipal de Obras<br>Sec. Municipal de Assist. Social<br>Sec. Municipal de Cultura<br>Fundo Municipal de Assistência Social<br>Sec. Mun. Serviços Públicos<br>Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde<br>Sec. Munic. de Meio Ambiente<br>Fundo Munic. do Meio Anbiente<br>Sec. Municipal de Turismo<br>Sec. Municipal de Governo<br>Sec. Munic. de Esporte e Laser<br>Sec. Municipal de Transporte<br>Fundo Municipal de Trânsito<br>Sec. Municipal de Defesa Civil<br>Fundo Municipal de Assistência Social<br>Fundo Municipal de Educação<br>Sec. Municipal de Proteção e Defesa dos Animais<br>Fundo Municipal de Turismo<br>Conselho do Fundo do Turismo<br>Sec. Munic. de Comunicação Social<br>Sec. de Estradas e Rodagens<br>Sec. Municipal de Juventude | 12.361.0003.2024<br>12.361.0003.2026<br>12.361.0003.2025<br>12.361.0003.2043<br>12.361.0004.2057<br>04.605.0002.2069<br>04.122.0002.2075<br>04.122.0002.2096<br>04.122.0002.2080<br>08.244.0007.2151<br>08.244.0007.2105<br>08.244.0007.2107<br>08.244.0007.2110<br>04.122.0002.2077<br>17.512.0018.2079<br>10.301.0015.2121<br>10.301.0012.2124<br>10.302.0013.2133<br>10.302.0013.2135<br>10.301.0013.2134<br>10.301.0012.2127<br>10.301.0014.2143<br>10.301.0012.2136<br>10.302.0014.2169<br>10.304.0012.2126<br>10.305.0012.2125<br>10.305.0012.2160<br>10.302.0013.2129<br>10.122.0013.2170<br>04.122.0002.2081<br>18.541.0018.2149<br>04.122.0002.2088<br>04.122.0002.2089<br>04.122.0002.2156<br>04.122.0002.2158<br>04.125.0002.2159<br>06.182.0009.2058<br>08.244.0007.2104<br>08.244.0007.2106<br>08.243.0007.2166<br>12.361.0003.2028<br>12.365.0003.2029<br>12.366.0003.2030<br>12.361.0003.2032<br>04.244.0009.2183<br>23.695.0019.2197<br>14.695.0019.2198<br>24.722.0021.2184<br>26.782.0009.2185<br>14.332.0008.2182 | 33.90.30 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor contratação é de **R$ 317.106,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL CENTO E SEIS REAIS),** referente ao **LOTE IV – BEBIDAS**, conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | PESO | UND | QTDE | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | **PRODUTO: CAJUÍNA NATURAL.** APRESENTAÇÃO: GARRAFA DE VIDRO, TRANSPARENTE OU ÂMBAR, COM 500ML, DEVIDAMENTE LACRADA, RESISTENTE, DE FÁCIL MANUSEIO E TRANSPORTE. COMPOSIÇÃO: SUCO CLARIFICADO DE CAJU, ESTERILIZADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CORANTES, CONSERVANTES OU QUALQUER OUTRO ADITIVO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA E MAPA. CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO LÍMPIDO, HOMOGÊNEO, ISENTO DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO (AMARELADO TRANSLÚCIDO) E SABOR E AROMA PRÓPRIOS DA CAJUÍNA NATURAL, SEM ALTERAÇÕES. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. RÓTULO: DEVE CONTER, DE FORMA CLARA, LEGÍVEL E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E MARCA DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES, VOLUME NOMINAL (500ML), NÚMERO DE REGISTRO OU DISPENSA (CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA) NO MAPA OU ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CNPJ, ENDEREÇO E INFORMAÇÕES DE CONTATO DO FABRICANTE EMBALAGEM: GARRAFAS COM 500ML CADA E ACONDICIONADAS EM FARDOS COM 6 (SEIS) UNIDADES, | SALINA | 500 mg | Und | 900 | R$ 11,33 | R$ 10.197,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DEVIDAMENTE EMBALADAS COM FILME PLÁSTICO RESISTENTE OU CAIXA DE PAPELÃO, PROTEGIDAS CONTRA DANOS, CONTAMINAÇÃO E VIOLAÇÃO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRODUTO NOVO, ORIGINAL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA, MAPA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO CONSUMO HUMANO. | | | | | | |
| 2. | **PRODUTO: ÁGUA DE COCO NATURAL.** APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA PAK OU GARRAFA PLÁSTICA (PET) COM 300ML, DEVIDAMENTE LACRADA, DESCARTÁVEL, RESISTENTE, DE FÁCIL MANUSEIO E TRANSPORTE. COMPOSIÇÃO: ÁGUA DE COCO NATURAL, PODENDO CONTER ANTIOXIDANTES PERMITIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTES OU QUALQUER OUTRO ADITIVO ARTIFICIAL, SALVO OS AUTORIZADOS PELA ANVISA. VALIDADE: MÍNIMO DE 4 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RÓTULO: DEVE CONTER, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E MARCA DO PRODUTO; NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA OU MAPA, CONFORME O CASO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLETAS E ENDEREÇO DO FABRICANTE/ENVASADOR. EMBALAGEM: CADA UNIDADE COM 300ML, EMBALADAS EM FARDOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 12 UNIDADES (PODENDO VARIAR CONFORME O FABRICANTE). PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA VIOLAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E DANOS FÍSICOS NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRODUTO NOVO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, COM INTEGRIDADE DA EMBALAGEM GARANTIDA E PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO | QUERO COCO | 330 g | Und | 900 | R$ 9,05 | R$ 8.145,00 |



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VIGENTE, INCLUSIVE NORMAS DA ANVISA, MAPA E OUTRAS AUTORIDADES SANITÁRIAS COMPETENTES. | | | | | | |
| 3. | PRODUTO: **ÁGUA MINERAL** NATURAL **SEM GÁS**. APRESENTAÇÃO: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, LACRADO, COM **200ML**, DE USO ÚNICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM TAMPA DE ALUMÍNIO OU PLÁSTICO TERMO SELADA, GARANTINDO A INVIOLABILIDADE E A SEGURANÇA DO PRODUTO. COMPOSIÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM ADIÇÃO DE GÁS, ADITIVOS OU CONSERVANTES, PROVENIENTE DE FONTE DEVIDAMENTE REGISTRADA E AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LÍQUIDO LÍMPIDO, TRANSPARENTE, ISENTO DE PARTÍCULAS, ODOR E SABOR ESTRANHOS E ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 OU EQUIVALENTE). VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RESPEITANDO O ARMAZENAMENTO ADEQUADO. RÓTULO NO COPO: NOME E MARCA DA ÁGUA MINERAL; NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES (ÁGUA MINERAL NATURAL), DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE (CNPJ, ENDEREÇO). EMBALAGEM: COPOS DE 200ML CADA, EMBALADOS EM FARDOS PLÁSTICOS RESISTENTES. QUANTIDADE POR FARDO: 24 UNIDADES (PODENDO VARIAR CONFORME O FABRICANTE, EX.: 24 OU 48 UNIDADES, CONFORME ESPECIFICADO NA COMPRA), EMBALAGEM SECUNDÁRIA RESISTENTE QUE PROTEJA O PRODUTO CONTRA SUJEIRA, UMIDADE E VIOLAÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRODUTO NOVO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, COM | REGINA | 200 g | Und | 14400 | R$ 1,09 | R$ 15.696,00 |



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EMBALAGENS INTACTAS E PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA, MAPA E DEMAIS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSUMO HUMANO. | | | | | | |
| 4. | **PRODUTO: ÁGUA MINERAL** NATURAL **SEM GÁS**. APRESENTAÇÃO: RECIPIENTE DE **20 LITROS** (GALÃO/BOMBONA), RETORNÁVEL, COM LACRE DE SEGURANÇA INVIOLÁVEL, TRANSPARENTE OU LEVEMENTE AZULADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO. COMPOSIÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM ADIÇÃO DE GÁS, ADITIVOS, CONSERVANTES OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS, PROVENIENTE DE FONTE DEVIDAMENTE AUTORIZADA E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ISENTO DE PARTÍCULAS, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ATENDE INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 OU EQUIVALENTE). RECIPIENTE (BOMBONA/GALÃO): CAPACIDADE NOMINAL DE 20 LITROS., MATERIAL: POLICARBONATO OU OUTRO MATERIAL APROVADO PELA ANVISA, REUTILIZÁVEL E RETORNÁVEL, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E ESTERILIZADO A CADA ENVASE, DEVE CONTER ALÇA PARA TRANSPORTE E LACRE DE SEGURANÇA INVIOLÁVEL, PRODUTO DEVIDAMENTE ROTULADO COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E MARCA DA ÁGUA MINERAL, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES (ÁGUA MINERAL NATURAL), DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (MÍNIMO DE 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO) E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE/ENVASADOR (CNPJ, ENDEREÇO). VALIDADE: MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES IDEAIS DE ARMAZENAMENTO (LOCAL | MANAÍRA | 2.000 g | Und | 7800 | R$ 10,89 | R$ 84.942,00 |



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIMPO, SECO, AREJADO, SEM EXPOSIÇÃO DIRETA AO SOL). EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL. PROTEGIDO COM FILME PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL APROPRIADO PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRODUTO NOVO, LACRADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM RECIPIENTE LIVRE DE AVARIAS E PROCEDÊNCIA GARANTIDA, EM CONFORMIDADE COM NORMAS DA ANVISA, MAPA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO CONSUMO HUMANO. | | | | | | |
| 5. | PRODUTO: **ÁGUA MINERAL** NATURAL **SEM GÁS**. **COM VASILHAME**. APRESENTAÇÃO: RECIPIENTE DE **20 LITROS** (GALÃO/BOMBONA), RETORNÁVEL, COM LACRE DE SEGURANÇA INVIOLÁVEL, TRANSPARENTE OU LEVEMENTE AZULADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO. COMPOSIÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM ADIÇÃO DE GÁS, ADITIVOS, CONSERVANTES OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS, PROVENIENTE DE FONTE DEVIDAMENTE AUTORIZADA E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ISENTO DE PARTÍCULAS, ODOR E SABOR ESTRANHOS, ATENDE INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 OU EQUIVALENTE). RECIPIENTE (BOMBONA/GALÃO): CAPACIDADE NOMINAL DE 20 LITROS., MATERIAL: POLICARBONATO OU OUTRO MATERIAL APROVADO PELA ANVISA, REUTILIZÁVEL E RETORNÁVEL, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E ESTERILIZADO A CADA ENVASE, DEVE CONTER ALÇA PARA TRANSPORTE E LACRE DE SEGURANÇA INVIOLÁVEL, PRODUTO DEVIDAMENTE ROTULADO COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: | MANAÍRA | 2.000 g | Und | 4680 | R$ 36,38 | R$ 170.258,40 |

7

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | NOME E MARCA DA ÁGUA MINERAL, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES (ÁGUA MINERAL NATURAL), DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (MÍNIMO DE 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO) E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE/ENVASADOR (CNPJ, ENDEREÇO). VALIDADE: MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES IDEAIS DE ARMAZENAMENTO (LOCAL LIMPO, SECO, AREJADO, SEM EXPOSIÇÃO DIRETA AO SOL). EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL. PROTEGIDO COM FILME PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL APROPRIADO PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRODUTO NOVO, LACRADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM RECIPIENTE LIVRE DE AVARIAS E PROCEDÊNCIA GARANTIDA, EM CONFORMIDADE COM NORMAS DA ANVISA, MAPA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO CONSUMO HUMANO. | | | | | | |
| 6. | PRODUTO: **ÁGUA MINERAL** NATURAL **SEM GÁS**. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PLÁSTICA (PET) DE **500ML**, LACRADA, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE E RESISTENTE. COMPOSIÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM ADIÇÃO DE GÁS OU QUALQUER OUTRO COMPONENTE. FONTE: PROVENIENTE DE FONTE DEVIDAMENTE AUTORIZADA E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RÓTULO: DEVE CONTER, DE FORMA LEGÍVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E MARCA DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INCLUINDO OS | REGINA | 500 g | Und | 3600 | R$ 1,81 | R$ 6.516,00 |



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PRINCIPAIS SAIS MINERAIS PRESENTES E ENDEREÇO DO FABRICANTE/ENVASADOR. EMBALAGEM: CADA GARRAFA COM 500ML. EMBALADAS EM FARDOS COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 12 UNIDADES (PODENDO VARIAR CONFORME O FABRICANTE). PROTEGIDAS CONTRA VIOLAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E DANOS FÍSICOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. | | | | | | |
| 7. | PRODUTO: **ÁGUA MINERAL** NATURAL. **COM GÁS**. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PLÁSTICA (PET) DE **500 ML**, LACRADA, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE E RESISTENTE. COMPOSIÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM ADIÇÃO DE GÁS OU QUALQUER OUTRO COMPONENTE. FONTE: PROVENIENTE DE FONTE DEVIDAMENTE AUTORIZADA E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RÓTULO: DEVE CONTER, DE FORMA LEGÍVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E MARCA DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INCLUINDO OS PRINCIPAIS SAIS MINERAIS PRESENTES E ENDEREÇO DO FABRICANTE/ENVASADOR. EMBALAGEM: CADA GARRAFA COM 500ML. EMBALADAS EM FARDOS COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 12 UNIDADES (PODENDO VARIAR CONFORME O FABRICANTE). PROTEGIDAS CONTRA VIOLAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E DANOS FÍSICOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. | REGINA | 500 g | Und | 2160 | R$ 2,36 | R$ 5.097,60 |
| 8. | **SUCO DE FRUTAS DIVERSAS** (GOIABA, CAJU, CAJÁ, ACEROLA E MANGA). UNIDADE DE FORNECIMENTO: 1 LT. | MARATÁ | 1083g | Und | 1350 | R$ 12,04 | R$ 16.254,00 |



**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 O objeto desta licitação será fornecido/prestado parceladamente, sob demanda, e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os materiais deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

b) O fornecimento do objeto licitado deverá ser feito em até 05 (cinco), de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados materiais em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto licitado, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**



**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;



e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piaui, para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus juridicos e legais efeitos.

Picos – PI, 02 de setembro de 2026.

**CONTRATANTE:** Milena Danda Vasconcelos Santos

**MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

**MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Administração de Picos/PI**

Portaria n. 267/2025

MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 09-2025

**CONTRATADA:** OSCAR E ARAUJO LTDA:10686174000103

Assinado de forma digital por OSCAR E ARAUJO LTDA:10686174000103

**OSCAR E ARAUJO LTDA**

CNPJ nº 10.686.174/0001-03

**Francisco das Chagas Matos Araújo**

Sócio administrador



**TESTEMUNHAS:**

João Antônio De Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40

Carlos Eduardo Gonçalves Vieira
CPF: 003.993.963-45

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br